

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 233/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0050275/2020-72**

<b>PARECER ÚNICO N° 511756/2020 (SIAM)</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	12284/2016/003/2020	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC1 (LP + LI + LO) - Ampliação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Não se aplica	-	-

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Ferrovia Centro Atlântica S.A.			<b>CNPJ:</b>	00.924.429/0001-75	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Ferrovia Centro Atlântica S.A			<b>CNPJ:</b>	00.924.429/0001-75	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio			<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS	<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS	<b>LAT/Y</b>	19°01'52"	<b>LONG/X</b>	46°49'49"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>						
<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>			<b>USO SUSTENTÁVEL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> X	<b>NÃO</b>
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Paranaíba			
<b>UPGRH:</b>	PN2	<b>SUB-BACIA:</b>	Córrego Feio			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Posto de abastecimento de combustíveis				<b>CLASSE</b>	
F-06-01-7	Posto de abastecimento de combustíveis				4	

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
RUBENS CANETTIERI DE MELLO	MG-71428/D ART 14201900000005429435	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 101917/2020	<b>DATA:</b> 09/11/2020	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 10/11/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 11/11/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 21625807 e o código CRC 4BEC9E9D.



## 1. Introdução

O empreendimento Ferrovia Centro Atlântica S.A, vem por meio do presente processo, requerer Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente – LAC1 (LP+LI+LO), para a atividade de “posto de abastecimento de combustível”.

O processo em questão foi formalizado dia 03/11/2020 junto à SUPRAM TM, ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental.

Segundo o enquadramento na Deliberação Normativa nº 217/2017, o processo administrativo de ampliação, foi formalizado na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional 2 (LAC2) com solicitação de LP+LI. Contudo, no decorrer da análise do processo o empreendedor solicitou à SUPRAM TM que o mesmo fosse retificado para LAC1 (LP+LI+LO), conforme previsto na DN 217/2017, o que foi deferido.

Ressalta-se que a atividade licenciada via AAF, atualmente, seria licenciada como LAS, pelo que aplica-se ao caso em questão o parágrafo único do art. 11, da DN 217/2017:

*Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

*Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.*

O empreendimento possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 05/09/2022 e registro junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e de vistoria realizada no empreendimento em 06/11/2020.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### Localização e acesso

A Ferrovia Centro Atlântica S/A (posto de abastecimento de combustível) em questão está localizada no interior do Complexo Minerário de Patrocínio, pertencente à Mosaic Fertilizantes P & K



Ltda no município de Patrocínio. O acesso ao complexo mineral à partir de Uberlândia é pela rodovia BR-365, seguindo na direção leste por aproximadamente 140 quilômetros até o trevo para acessar a MG-230 e, nesta, por mais 21 quilômetros até portaria.

### **Desenvolvimento das atividades**

A atividade desenvolvida é o abastecimento de combustível (óleo diesel) das locomotivas que realizam o transporte ferroviário de minério (rocha fosfática) do município de Patrocínio para o município de Araxá, onde o mesmo recebe tratamento à úmido.

Conta, atualmente, com um tanque aéreo com capacidade para 75 m<sup>3</sup> de óleo diesel e vem requerer a instalação/operação de mais um tanque aéreo com capacidade para 120 m<sup>3</sup>, ficando, assim, com capacidade total de 195 m<sup>3</sup> pós ampliação.

O empreendimento possui, ainda, um tanque aéreo com capacidade para 15 m<sup>3</sup> de lubrificante. O produto não é considerado como combustível, logo, não entra na somatória da capacidade de armazenamento do empreendimento.

A energia elétrica é fornecida através de dois geradores movidos à óleo diesel do tipo “blindados”.

Possui como estruturas de apoio containers que funcionam como unidades administrativas e banheiros, uma central de armazenamento temporário de resíduos, estação de tratamento de esgoto sanitário e industrial, local de armazenamento de areia utilizada nos trens, caixa d’água para combate a possível incêndio e hidrantes.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde a uma captação subterrânea por meio de poço tubular profundo com outorga concedida junto ao IGAM, conforme Portaria 2024/2018, válida até 10/05/2023. O poço possui instrumento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro. O empreendedor registra em planilhas, anotações semanais das leituras dos instrumentos.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental**

A área de instalação do novo tanque é desprovida de vegetação nativa, sendo ocupada atualmente por algumas gramíneas exóticas, não necessitando, dessa maneira, de intervenções ambientais.



## 5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em propriedade pertencente à Mosaic Fertilizantes P & K Ltda, nos limites da matrícula 41.706 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio que possui área total de 75,422 hectares. Sua Reserva Legal está localizada, em regime de compensação, no interior da matrícula 42.635 do mesmo CRI, localizada também no município de Patrocínio/MG, com área de 15,0844, não inferior a 20% da área total da matrícula do imóvel.

A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3148103-D7BAAFC45EEE41DE97B956669C1F76C5.

## 6. Compensações ambientais

Para a atividade em tela (posto de abastecimento de combustíveis) não se aplica nenhum tipo de compensação ambiental.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### - EFLUENTES LÍQUIDOS

#### Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários são gerados nos banheiros do posto e são destinados a uma estação elevatória, seguida de decantador primário, tanque anaeróbio, tanque anóxico e tanque de contato. Depois, é bombeado para uma caixa d'água de onde é retirado, quando necessário, por caminhões tipo "limpa-fossa".

Com a ampliação não será necessária a instalação de novos banheiros ou novos sistemas de tratamento.

#### Derramamentos e extravasamentos em geral

Existem locais onde podem ocorrer derramamentos e extravasamentos de alguns efluentes líquidos. Os pontos de possíveis ocorrências levantados para o empreendimento e suas medidas de controle são:

**- Pista de abastecimento das locomotivas e pista de descarregamento de óleo diesel:** as duas pistas de abastecimento e a pista de descarregamento de combustível são impermeabilizadas e possuem canaletas em todo seu entorno, direcionando qualquer efluente ali gerado para uma caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). Depois da SAO, o efluente vai para um equalizador, depois floculador, decantador, filtração e cloração. Após todo tratamento é armazenado em um tanque aéreo e recolhido por caminhões limpa-fossa. As pistas de abastecimentos são



cobertas e a de descarregamento é à céu aberto.

**- Tanques de armazenamento de combustível:** atualmente, o empreendimento possui um tanque aéreo com capacidade para armazenamento de 75 m<sup>3</sup> de combustível e requer instalação/operação de mais um tanque aéreo com capacidade para 120 m<sup>3</sup>. O tanque atual está inserido em bacia metálica de contenção sem cobertura. A mesma possui registro hidráulico que controla a saída do efluente ali gerado (basicamente, águas pluviais). Se houver algum tipo de contaminação por vazamento de óleo diesel na água, o efluente é retirado e destinado para empresas do setor de coleta de resíduos oleosos. Caso contrário, o mesmo é descartado em área permeável com gramado. O novo tanque contará com mesmo sistema mitigador.

**- Unidades de filtragem de óleo diesel (filtros):** os filtros de óleo diesel estão localizados em local descoberto, impermeabilizado e com bacia de contenção em alvenaria interligada à caixa SAO. O novo tanque será interligado ao sistema de filtragem já existente.

### **Resíduos oleosos**

Corresponde aos efluentes oleosos que são retidos no módulo de coleta da caixa SAO. Esses são acondicionados em bombonas plásticas nas baias de armazenamento temporário de resíduos e, posteriormente, destinado para empresa especializada na área que realiza o re-refino desses efluentes.

Outros resíduos gerados são as embalagens de óleo lubrificante e filtros de óleo retirados dos geradores, classificados como resíduos perigosos (Classe 1). Os mesmos também são recolhidos pela empresa que retira os resíduos domésticos.

### **- Resíduos sólidos**

O empreendimento gera resíduos de característica doméstica nos banheiros e setores administrativos. Esses resíduos são acondicionados em sacos plásticos nas baias de armazenamento temporário de resíduos e, posteriormente, recolhidos por empresa de reciclagem que promove a destinação correta dos mesmos.

### **- Emissões atmosféricas**

As emissões atmosféricas para a atividade em questão poderão ocorrer nas linhas de respiros dos tanques. Trata-se da emissão de vapores oriundos do interior dos tanques. Como medida mitigadora para essas emissões o empreendedor deverá instalar, nos dois tanques, válvulas de retenção de vapores nas extremidades das linhas de respiros que impedem a emissão desses gases quando o sistema está em repouso, liberando a saída dos mesmos somente no momento de descarga de combustíveis nos tanques.



## 8. Controle processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Patrocínio-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013, do IBAMA. O empreendimento possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 05/09/2022 e registro junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP).

Foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença concomitante em tela efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio, possuindo o empreendimento outorga nos moldes da Portaria nº. 2024/2018.

A reserva legal do empreendimento está devidamente regularizada, tendo sido apresentados os CARs respectivos, estando compensada na matrícula nº. 42.635, restando, pois atendidos os termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido apresentados os CAR respectivos.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico (RCA/PCA), estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

O empreendedor opera, atualmente, amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF, válida até 23/10/2021. Assim, o presente processo trata-se de uma ampliação.

Ressalta-se que a atividade licenciada via AAC, atualmente, seria licenciada como LAS, pelo que aplica-se ao caso em questão o parágrafo único do art. 11, da DN 217/2017, que dispõe que *“para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”*



Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

## 11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente – LAC1 (LP+LI+LO) - Ampliação, para o empreendimento Ferrovia Centro Atlântica S.A, para a atividade de “posto de abastecimento de combustível”, no município de Patrocínio/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes – LAC1  
**Anexo II.** Programa de Automonitoramento.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes

**Empreendedor:** Ferrovia Centro Atlântica S.A.

**Empreendimento:** Ferrovia Centro Atlântica S.A.

**CNPJ:** 00.924.429/0001-75

**Município:** Patrocínio/MG

**Atividade:** Posto de abastecimento de combustíveis

**Código DN 217/17:** F-06-01-7

**Processo:** 12248/2016/003/2020

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante – Fase de instalação	Prazo*
01	Apresentar comprovantes de destinação de todo resíduo de construção civil gerado na instalação do empreendimento.	Antes do início da operação do tanque novo.
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a realização de todos os procedimentos e a instalação de todos os equipamentos e sistemas mitigadores de impacto ambiental previstos em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e na legislação vigente, principalmente na Deliberação Normativa COPAM 108/2007. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Antes do início da operação do tanque novo.
03	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP) que contemplem a nova capacidade instalada (195 m³).	Antes do início da operação
04	Comprovar a instalação de válvula de retenção de vapores nas linhas de respiro dos dois tanques aéreos.	Antes do início da operação do tanque novo.
Item	Descrição da Condicionante – Fase de operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs.: 1** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

**Obs.: 2** A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

**Obs.: 3** Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



**Obs.: 4** Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

**Obs.: 5** Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

**Obs.: 6** As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento

**Empreendedor:** Ferrovia Centro Atlântica S.A.

**Empreendimento:** Ferrovia Centro Atlântica S.A.

**CNPJ:** 00.924.429/0001-75

**Município:** Patrocínio/MG

**Atividade:** Posto de abastecimento de combustíveis

**Código DN 217/17:** F-06-01-7

**Processo:** 12248/2016/003/2020

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas e Sólidos Sedimentáveis	Trimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

##### Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las e sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*